MODELO DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE VARZEDO
(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA

O Município de Varzedo, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira enquadrada nos segmentos S1 ou S2, para a concessão onerosa, em caráter precário, do direito de processar e gerenciar, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores públicos do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como para a oferta de empréstimos consignados aos servidores, sem caráter de exclusividade, durante toda a vigência contratual em atendimento as demandas do Município de Varzedo/BA, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº.....

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de início da efetiva operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, a ser formalmente registrada em termo próprio, observado o prazo de implantação estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

2.1.1. O prazo destinado à implantação, à realização dos testes, à abertura ou migração das contas e às demais providências preparatórias não se confunde com o prazo de exploração econômica do objeto, salvo disposição expressa em sentido diverso no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Durante a vigência contratual, a instituição financeira contratada terá:

I – exclusividade no processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos, agentes políticos, empregados públicos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários abrangidos pela contratação, nos limites definidos no Edital e no Termo de Referência; e

II – direito de ofertar empréstimos consignados aos servidores, sem caráter de exclusividade, observadas a legislação aplicável, as normas regulamentares, a margem consignável, as condições de mercado e os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

2.3. O prazo de 05 (cinco) anos foi estabelecido considerando a natureza e a equação econômico-financeira da contratação, especialmente o valor da outorga ofertada, os investimentos necessários à implantação e à manutenção dos serviços e o período de exploração econômica assegurado à instituição financeira.

2.4. O presente Contrato será extinto ao término do prazo previsto no item 2.1, não sendo admitida prorrogação automática.

2.5. Excepcionalmente, caso a Administração pretenda avaliar eventual prorrogação, esta somente poderá ocorrer mediante:

I – previsão expressa no Edital e nos demais documentos da contratação;

II – demonstração da existência de fundamento jurídico aplicável;
III – apresentação de estudo técnico e econômico que comprove que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de nova licitação;
IV – avaliação atualizada do valor econômico da folha de pagamento e das demais receitas decorrentes da exploração do objeto;
V – preservação do equilíbrio econômico-financeiro e, quando cabível, estabelecimento de nova contrapartida financeira em favor do Município;
VI – comprovação da execução regular do objeto e do cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII – manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, inclusive do enquadramento exigido no segmento prudencial S1 ou S2;
VIII – manifestação expressa de interesse de ambas as partes;
IX – autorização da autoridade competente e prévia análise jurídica; e
X – formalização por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.
2.6. A eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, podendo a Administração optar pela realização de nova licitação sempre que essa medida se mostrar mais adequada ao interesse público.
2.7. É vedada a prorrogação do Contrato quando:
I – não estiver comprovada a vantajosidade econômica da manutenção do ajuste;
II – a contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
III – houver descumprimento contratual grave ou reiterado, devidamente apurado;
IV – a contratada estiver impedida de licitar ou contratar com o Município ou tiver sido declarada inidônea, observados o âmbito e os efeitos da respectiva sanção; ou
V – a prorrogação implicar alteração substancial das condições que fundamentaram a competição ou comprometer a isonomia entre os licitantes.
2.8. Encerrada a vigência, a contratada deverá assegurar a continuidade operacional pelo período de transição estabelecido pelo Município, limitado ao tempo estritamente necessário à migração da folha para a instituição financeira que vier a ser contratada, sem que isso implique renovação do direito de exploração econômica ou prorrogação automática do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução, o modelo de prestação dos serviços, as etapas e os prazos de implantação e operacionalização, os níveis de serviço, as obrigações relacionadas ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, bem como os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento do objeto, observarão as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram a contratação, nos termos do art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A execução do objeto compreenderá, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:
I – a implantação da estrutura operacional e tecnológica necessária ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento;
II – a abertura, manutenção, migração e movimentação das contas destinadas ao crédito das remunerações e demais valores devidos aos beneficiários abrangidos pela contratação;
III – o processamento dos créditos da folha de pagamento nos prazos estabelecidos pelo Município;
IV – a disponibilização de canais de atendimento, meios eletrônicos, terminais, aplicativos e demais serviços definidos no Termo de Referência;
V – a observância do caráter não exclusivo da oferta de empréstimos consignados; e
VI – a prestação de informações, relatórios e suporte técnico necessários ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato.
3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou equipe de fiscalização formalmente designados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada execução do objeto.
3.4. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração durante toda a vigência contratual, com poderes para representá-la e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
3.5. O início da efetiva operacionalização dos serviços será registrado mediante termo próprio, após a conclusão das etapas de implantação, migração, integração, testes e validação pela Administração, conforme os prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.
3.6. A validação da implantação ou o recebimento do objeto não excluem a responsabilidade da contratada por falhas, indisponibilidades, erros de processamento, vícios tecnológicos, descumprimento dos níveis de serviço ou demais irregularidades constatadas posteriormente.
3.7. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão, nesta ordem:
I – o Contrato e seus termos aditivos;

II – o Edital;
III – o Termo de Referência;
IV – a proposta apresentada pela contratada; e
V – os demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto principal deste Contrato, especialmente das atividades relacionadas ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento e ao cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

4.2. Não será considerada subcontratação do objeto a utilização, pela contratada, de empresas especializadas, prestadores de serviços, correspondentes bancários, redes compartilhadas de atendimento, operadores de tecnologia, processamento de dados, segurança da informação, telecomunicações, transporte de valores ou outros serviços auxiliares regularmente admitidos pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, desde que:

I – não implique transferência da gestão, do controle ou da responsabilidade pelo objeto principal;
II – sejam observadas as normas aplicáveis às instituições financeiras, inclusive as relativas à segurança, ao sigilo bancário, à proteção de dados pessoais e à prevenção de fraudes;
III – não haja prejuízo à qualidade, à segurança, à continuidade ou aos níveis de serviço exigidos;
IV – a contratada permaneça integralmente responsável pelos atos, falhas e omissões dos terceiros utilizados; e

4.3. A utilização de terceiros não estabelecerá vínculo jurídico, trabalhista, contratual ou financeiro entre esses prestadores e o Município, cabendo exclusivamente à contratada responder por todas as obrigações decorrentes dessas relações.

4.4. É vedada a cessão ou transferência a terceiros do direito de exclusividade relativo ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento concedido à contratada.

Essa redação é mais adequada porque instituições financeiras normalmente utilizam correspondentes bancários, redes de caixas eletrônicos, bandeiras, sistemas de processamento e empresas de tecnologia. Uma proibição absoluta poderia alcançar indevidamente essas atividades auxiliares. O núcleo do objeto, contudo, permanece insuscetível de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela concessão onerosa, em caráter precário, do direito de processar e gerenciar, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores públicos e demais beneficiários abrangidos por este Contrato, a contratada pagará ao Município de Varzedo/BA o valor total de R$ (.....), correspondente ao valor ofertado em sua proposta vencedora.

5.1.1. O valor previsto no item 5.1 refere-se exclusivamente à concessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento pelo prazo contratual de 05 (cinco) anos, não conferindo exclusividade à contratada para a oferta de empréstimos consignados.

5.2. O valor da outorga será pago em parcela única, no prazo máximo de (.....) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato ou da emissão da respectiva ordem bancária de cobrança pelo Município, mediante depósito ou transferência para a conta bancária oficialmente indicada pela Administração.

5.2.1. O início da operacionalização da folha de pagamento poderá ficar condicionado à comprovação do pagamento integral da outorga, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

5.3. O valor da outorga é fixo e irretratável, não sendo admitidas deduções, retenções, compensações ou descontos relacionados aos custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários ou comerciais suportados pela contratada.

5.4. Estão compreendidas no valor da proposta todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive custos de implantação, migração de contas, sistemas tecnológicos, integração de dados, atendimento, pessoal, equipamentos, segurança da informação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.5. A contratada não poderá cobrar do Município qualquer tarifa, taxa de administração, remuneração ou valor adicional pelo processamento e gerenciamento da folha de pagamento, pela implantação da solução ou pela execução das demais obrigações abrangidas pelo objeto.

5.6. A contratação não afasta a possibilidade de cobrança, diretamente dos beneficiários, de tarifas relativas a produtos ou serviços bancários facultativamente contratados, desde que:

I – não estejam incluídos nos serviços bancários essenciais gratuitos ou no pacote de serviços previsto para a conta utilizada no pagamento dos proventos;
II – tenham sido previamente informadas ao beneficiário;
III – tenham sido expressamente contratadas ou autorizadas pelo beneficiário; e
IV – sejam observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. O valor da outorga não se confunde com receitas provenientes de empréstimos consignados ou de outros produtos bancários facultativamente contratados pelos servidores, os quais não integrarão o preço deste Contrato, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital.
5.8. O pagamento da outorga não confere à contratada propriedade sobre os dados da folha de pagamento nem autoriza sua utilização para finalidades distintas daquelas necessárias à execução contratual, devendo ser observadas as disposições relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
6.1. Não haverá exigência de garantia

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. O valor da outorga ofertado pela contratada é fixo e irreajustável, considerando que deverá ser pago em parcela única, no prazo estabelecido neste Contrato.
7.2. A atualização monetária incidente em razão de atraso no pagamento da outorga não será considerada reajuste, mas consequência do inadimplemento contratual, devendo ser calculada conforme os critérios previstos na Cláusula Sexta.
7.3. O valor da outorga não poderá ser reduzido ou revisto em razão de alterações posteriores na quantidade de servidores, no valor global da folha de pagamento, na adesão dos beneficiários aos produtos bancários ou na rentabilidade econômica obtida pela contratada, por constituírem riscos ordinários inerentes à exploração do objeto, ressalvadas as hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente reconhecidas.
7.4. A contratação de empréstimos consignados e de outros produtos ou serviços bancários pelos servidores possui natureza facultativa e não produzirá reajuste, acréscimo, redução ou compensação sobre o valor da outorga.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Município de Varzedo/BA, na qualidade de contratante:
8.1.1. Fornecer à contratada, nos prazos estabelecidos, os dados, arquivos, informações e documentos necessários à implantação, ao processamento e ao gerenciamento da folha de pagamento, observados os requisitos de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais.
8.1.2. Assegurar que os arquivos relativos à folha de pagamento sejam encaminhados no formato, pelo canal e com a antecedência técnica estabelecidos no Termo de Referência, no plano de implantação e nos protocolos operacionais aprovados pelas partes.
8.1.3. Informar previamente à contratada as datas previstas para o crédito das remunerações, proventos, pensões e demais valores abrangidos pelo objeto.
8.1.4. Disponibilizar os recursos financeiros correspondentes à folha de pagamento na conta bancária indicada para essa finalidade, com a antecedência necessária à realização dos créditos aos beneficiários na data programada.
8.1.5. Comunicar tempestivamente as inclusões, exclusões e alterações cadastrais ou financeiras relativas aos beneficiários, responsabilizando-se pela exatidão e legitimidade das informações inseridas nos arquivos encaminhados à contratada.
8.1.6. Designar gestor, fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
8.1.7. Acompanhar e avaliar a execução do objeto, inclusive o cumprimento dos prazos, dos níveis de serviço, das condições de atendimento e dos requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.
8.1.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, indisponibilidades, erros de processamento ou descumprimentos constatados, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.
8.1.9. Prestar à contratada os esclarecimentos e as informações necessárias à adequada execução do objeto, ressalvados os dados protegidos por sigilo ou cuja disponibilização não seja indispensável.
8.1.10. Proporcionar as condições administrativas necessárias à implantação e à execução dos serviços, inclusive autorizar, quando previsto no Termo de Referência, o acesso de representantes da contratada às dependências municipais, observadas as normas internas de segurança.
8.1.11. Disponibilizar, quando previsto nos documentos da contratação, espaço físico adequado para atendimento bancário, instalação de posto de atendimento ou realização de ações de abertura e migração de contas, sem transferência de posse ou constituição de direito real em favor da contratada.
8.1.12. Informar aos servidores e demais beneficiários sobre os procedimentos, os prazos e os documentos necessários à abertura ou migração das contas destinadas ao recebimento da folha de pagamento, sem interferir na liberdade individual de contratação de produtos e serviços bancários.

8.1.13. Assegurar aos beneficiários o direito à portabilidade salarial, quando aplicável, e a liberdade de contratar produtos ou serviços de outras instituições financeiras, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
8.1.14. Não assegurar à contratada exclusividade na concessão de empréstimos consignados, devendo ser preservada a participação das demais instituições regularmente credenciadas ou autorizadas pelo Município, em condições isonômicas e conforme a legislação aplicável.
8.1.15. Processar os descontos dos empréstimos consignados regularmente autorizados pelos servidores, observada a margem consignável, e efetuar o repasse dos valores à respectiva instituição consignatária, na forma e nos prazos definidos pela legislação e pela regulamentação municipal.
8.1.16. Abster-se de fornecer dados pessoais dos servidores para finalidades comerciais, publicitárias ou de prospecção de clientes que não sejam necessárias à execução do Contrato ou que não possuam fundamento jurídico adequado.
8.1.17. Adotar medidas administrativas e técnicas razoáveis para preservar a confidencialidade, integridade e segurança dos dados e arquivos compartilhados com a contratada, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
8.1.18. Apurar as ocorrências relacionadas à execução contratual e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.1.19. Verificar, durante a vigência, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, inclusive do enquadramento no segmento prudencial exigido no Edital, quando esse requisito tiver sido estabelecido como condição de participação ou execução.
8.1.20. Emitir os documentos necessários à comprovação do pagamento da outorga e efetuar os correspondentes registros administrativos, contábeis e patrimoniais.
8.1.21. Publicar e divulgar os atos relativos ao Contrato nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.
8.1.22. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, a proximidade do encerramento da vigência e as providências necessárias à transição dos serviços para nova instituição financeira.
8.1.23. Não praticar atos que impliquem garantia de quantidade mínima de contas ativas, contratação de produtos bancários, realização de empréstimos consignados ou obtenção de rentabilidade determinada pela contratada, ressalvadas as condições objetivamente assumidas no Edital e neste Contrato.
8.2. O Município não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, representantes, correspondentes ou prestadores auxiliares.
8.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive perante os servidores, os órgãos reguladores e terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto deste Contrato, observando o Edital, o Termo de Referência, sua proposta, as determinações da fiscalização e a legislação aplicável, assumindo todos os riscos, custos e despesas necessários à adequada prestação dos serviços.
9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos documentos da contratação, compete à contratada:
9.2.1. Obrigações gerais.
9.2.1.1. Pagar integralmente ao Município de Varzedo/BA o valor da outorga, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato, sem deduções, retenções ou compensações indevidas.
9.2.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2.1.3. Manter seu enquadramento no segmento prudencial S1 ou S2, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração de enquadramento, reorganização societária ou ocorrência capaz de comprometer essa condição.
9.2.1.4. Manter autorização válida do Banco Central do Brasil para funcionamento e realização das operações abrangidas pelo objeto.
9.2.1.5. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do Contrato e prestar, no prazo fixado, os esclarecimentos, informações, documentos e relatórios solicitados.
9.2.1.6. Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo Município, com poderes para representá-la durante a implantação e a execução contratual.
9.2.1.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a implantação, a continuidade, a segurança ou a regularidade dos serviços.
9.2.2. Implantação e processamento da folha
9.2.2.1. Elaborar e apresentar plano de implantação contendo, no mínimo, as etapas, os responsáveis, o cronograma, os testes, os procedimentos de abertura ou migração das contas e as medidas de contingência.

9.2.2.2. Implantar, sem custos adicionais para o Município ou para os beneficiários, a estrutura operacional e tecnológica necessária ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
9.2.2.3. Realizar a abertura, migração e manutenção das contas destinadas ao recebimento das remunerações, proventos, pensões e demais valores abrangidos pela contratação, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
9.2.2.4. Processar os arquivos encaminhados pelo Município e efetuar os créditos nas contas dos beneficiários nas datas e condições estabelecidas, desde que os arquivos e os recursos financeiros tenham sido disponibilizados nos prazos definidos.
9.2.2.5. Realizar testes de processamento, validação, segurança, integração e contingência antes do início da efetiva operacionalização da folha.
9.2.2.6. Disponibilizar ao Município os relatórios de processamento, retorno, inconsistências, rejeições, créditos efetuados e demais informações necessárias à conferência da folha.
9.2.2.7. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, falhas ou inconsistências decorrentes de seus sistemas, processos, empregados, representantes ou prestadores auxiliares, sem custos para o Município ou para os beneficiários.
9.2.2.8. Manter planos de continuidade de negócios, recuperação de desastres e contingência operacional, de modo a evitar interrupção ou atraso no pagamento dos beneficiários.

9.2.3. Atendimento aos beneficiários

9.2.3.1. Disponibilizar estrutura de atendimento adequada e acessível, por meios presenciais e eletrônicos, conforme as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.
9.2.3.2. Disponibilizar cartões, senhas, aplicativos, canais de autoatendimento e demais instrumentos necessários à movimentação das contas, nos prazos definidos.
9.2.3.3. Assegurar atendimento prioritário e acessível às pessoas com deficiência, idosos e demais beneficiários legalmente protegidos.
9.2.3.4. Disponibilizar aos beneficiários os serviços bancários essenciais gratuitos e as demais condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
9.2.3.5. Não condicionar a abertura, a manutenção ou a movimentação da conta destinada ao recebimento da folha à contratação de empréstimos, seguros, cartões de crédito, investimentos, pacotes tarifados ou quaisquer outros produtos ou serviços bancários.
9.2.3.6. Não realizar venda casada, cobrança não autorizada ou inclusão automática de produtos e serviços, devendo qualquer contratação facultativa depender da manifestação livre, prévia e expressa do beneficiário.
9.2.3.7. Assegurar o exercício do direito à portabilidade salarial, quando aplicável, sem criar obstáculos, atrasos ou cobranças indevidas.
9.2.3.8. Manter canais adequados para atendimento de reclamações, contestação de operações, bloqueio de contas ou cartões e comunicação de suspeitas de fraude.

9.2.4. Empréstimos consignados

9.2.4.1. Reconhecer que a autorização para ofertar empréstimos consignados não possui caráter de exclusividade, não assegura quantidade mínima de operações nem preferência perante outras instituições regularmente credenciadas ou autorizadas pelo Município.
9.2.4.2. Observar a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis aos empréstimos consignados, inclusive quanto à margem consignável, taxas, prazos, transparência, autorizações e procedimentos de averbação.
9.2.4.3. Fornecer ao servidor, antes da contratação, informações claras sobre taxa de juros, Custo Efetivo Total – CET, número e valor das parcelas, prazo, encargos, seguros e demais condições da operação.
9.2.4.4. Obter autorização prévia, expressa e comprovável do servidor para a contratação e o desconto das parcelas, vedadas contratações presumidas, automáticas ou realizadas sem confirmação adequada da identidade e do consentimento.
9.2.4.5. Abster-se de utilizar os dados da folha de pagamento para prospecção comercial ou oferta de crédito sem fundamento jurídico adequado e sem observância das regras de proteção de dados e de defesa do consumidor.
9.2.4.6. Responsabilizar-se integralmente pelas relações jurídicas decorrentes dos empréstimos e demais produtos contratados pelos servidores, não cabendo ao Município garantir a adimplência, a margem consignável futura ou o pagamento das operações.

9.2.5. Segurança, sigilo e proteção de dados

9.2.5.1. Observar a Lei nº 13.709/2018, a legislação sobre sigilo bancário, as normas de segurança cibernética e as demais regras aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais e financeiros.
9.2.5.2. Tratar os dados pessoais recebidos em razão deste Contrato somente para as finalidades necessárias à sua execução ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, vedada sua utilização incompatível com essas finalidades.

9.2.5.3. Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, fraude ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
9.2.5.4. Restringir o acesso aos dados aos empregados, representantes e prestadores que efetivamente necessitem deles para executar o objeto, exigindo compromisso de confidencialidade.
9.2.5.5. Comunicar ao Município, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados, sistemas ou a regularidade do processamento da folha, apresentando as informações e medidas de contenção e correção cabíveis.
9.2.5.6. Cooperar com o Município no atendimento de solicitações dos titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle.
9.2.5.7. Eliminar, devolver ou manter bloqueados, ao término do Contrato, os dados recebidos do Município, conforme a finalidade do tratamento e os prazos legais ou regulatórios de conservação.

9.2.6. Responsabilidade e regularidade trabalhista

9.2.6.1. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do objeto.
9.2.6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
9.2.6.3. Reparar, corrigir ou solucionar, às suas expensas, falhas, defeitos, erros de processamento e demais irregularidades cuja causa lhe seja imputável.
9.2.6.4. Cumprir, durante toda a vigência, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.
9.2.6.5. Cumprir as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho e não utilizar trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes.

9.2.7. Encerramento e transição

9.2.7.1. Cooperar integralmente com o Município e com a instituição financeira sucessora durante a transição decorrente do encerramento contratual.
9.2.7.2. Fornecer, nos formatos e prazos definidos pelo Município, os dados, relatórios e informações necessários à migração da folha, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
9.2.7.3. Manter a regularidade do processamento da folha até a data formalmente definida para a migração, sem retenção indevida de dados, criação de obstáculos ou exigência de pagamento adicional.
9.2.7.4. Preservar os direitos dos beneficiários quanto às contas, aos saldos, à portabilidade e aos produtos bancários individualmente contratados, mesmo após o término da exclusividade relativa à folha.
9.3. A contratada não poderá alegar desconhecimento do Edital, do Termo de Referência, dos sistemas municipais, dos volumes estimados da folha ou das condições de execução para justificar atraso, cobrança adicional ou descumprimento contratual.
9.4. A responsabilidade da contratada permanecerá integral ainda que utilize correspondentes bancários, empresas de tecnologia, redes compartilhadas ou outros prestadores auxiliares admitidos neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da licitação e da execução deste Contrato.
10.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

10.3. Dos agentes de tratamento

10.3.1. Para as operações realizadas exclusivamente segundo as instruções documentadas do Município e necessárias ao processamento da folha de pagamento, a contratada atuará como operadora, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada agente de tratamento.
10.3.2. A contratada atuará como controladora independente quanto aos tratamentos realizados para:
I – abertura, manutenção e movimentação das contas bancárias;
II – identificação e autenticação dos clientes;
III – prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
IV – cumprimento de obrigações legais ou regulatórias próprias das instituições financeiras;
V – análise e concessão de crédito;
VI – contratação facultativa de produtos e serviços bancários; e
VII – outras finalidades legitimamente determinadas pela própria instituição financeira, observada a legislação aplicável.

10.3.3. A condição de controladora independente não autoriza a contratada a utilizar os dados recebidos do Município para finalidades comerciais incompatíveis com a execução contratual nem afasta o dever de observar as bases legais, os direitos dos titulares e os princípios da LGPD.

10.4. Das finalidades e do compartilhamento

10.4.1. Os dados pessoais compartilhados pelo Município somente poderão ser tratados para as finalidades necessárias à implantação, execução, fiscalização e encerramento do Contrato ou para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

10.4.2. A contratada deverá limitar o tratamento ao mínimo de dados necessário para cada finalidade, sendo vedada a coleta ou utilização excessiva, discriminatória ou incompatível com o objeto.

10.4.3. É vedado utilizar os dados da folha de pagamento para:

I – comercialização de bases de dados;

II – envio de publicidade ou oferta de produtos sem fundamento jurídico adequado;

III – concessão automática de empréstimos ou outros produtos;

IV – formação de perfis discriminatórios; ou

V – qualquer finalidade incompatível com aquela que justificou o compartilhamento.

10.4.4. O compartilhamento de dados com terceiros somente será permitido quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou mediante outra base legal válida, devendo ser observados os princípios da necessidade, segurança e transparência.

10.5. Dos suboperadores

10.5.1. A contratada deverá informar previamente ao Município a utilização de suboperadores que tenham acesso aos dados da folha de pagamento, indicando, no mínimo, sua identificação, as atividades realizadas, as categorias de dados tratadas e os mecanismos de segurança empregados.

10.5.2. A contratada deverá exigir dos suboperadores obrigações de proteção de dados, confidencialidade e segurança compatíveis com esta cláusula, permanecendo responsável pelo acompanhamento de sua atuação e pelas obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação e pelo Contrato.

10.5.3. A utilização de infraestrutura tecnológica compartilhada, processamento bancário centralizado ou prestadores sujeitos à regulamentação do Banco Central não afastará a responsabilidade da contratada pela proteção dos dados tratados no âmbito deste Contrato.

10.4. Da segurança e dos registros

10.4.1. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou tratamento inadequado.

10.4.2. A contratada deverá manter registros das operações de tratamento relacionadas ao objeto, incluindo compartilhamentos, acessos relevantes, incidentes, medidas de segurança e eliminação dos dados, observados os prazos legais e regulatórios.

10.4.3. O acesso aos dados deverá ser limitado aos empregados, representantes e prestadores que deles necessitem para executar suas atribuições, mediante controles de acesso, autenticação, rastreabilidade e compromisso de confidencialidade.

10.4.4. A contratada deverá orientar e treinar periodicamente seus empregados e colaboradores sobre proteção de dados, segurança da informação, sigilo bancário e responsabilidades decorrentes deste Contrato.

10.5. Dos incidentes de segurança

10.5.1. A contratada deverá comunicar ao Município qualquer incidente de segurança relacionado aos dados tratados no âmbito deste Contrato, imediatamente após tomar conhecimento e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que todas as informações sobre o evento não estejam disponíveis.

10.5.2. A comunicação deverá conter, no mínimo, quando disponíveis:

I – data e hora da ocorrência e de sua identificação;

II – descrição da natureza do incidente;

III – categorias e quantidade estimada de titulares e dados afetados;

IV – riscos e possíveis consequências;

V – medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

VI – indicação do encarregado ou responsável para contato; e

VII – justificativa de eventual demora na comunicação.

10.5.3. A contratada deverá fornecer informações complementares e cooperar com o Município na investigação, contenção e comunicação do incidente à ANPD e aos titulares, quando cabível.

10.5.4. Quando atuar como controladora independente, caberá à própria contratada avaliar e realizar as comunicações à ANPD e aos titulares que estejam sob sua responsabilidade, nos prazos legais, sem prejuízo do dever de informar o Município quando o incidente estiver relacionado ao objeto contratual.

10.6. Dos direitos dos titulares.

10.6.1. As partes deverão cooperar para atender às solicitações dos titulares e às requisições da ANPD, dos órgãos de controle e das autoridades competentes, respeitadas as atribuições de cada agente de tratamento.
10.6.2. A contratada deverá disponibilizar informações claras sobre os tratamentos realizados sob sua responsabilidade, seus canais de atendimento e a forma de exercício dos direitos previstos na LGPD.
10.6.3. Quando receber solicitação relativa a tratamento realizado sob responsabilidade do Município, a contratada deverá encaminhá-la ao contratante, em prazo compatível com o atendimento tempestivo ao titular.

10.7. Da fiscalização e da prestação de informações

10.7.1. O Município poderá realizar diligências ou solicitar documentos destinados a verificar o cumprimento desta cláusula, observados o sigilo bancário, o segredo comercial, a segurança dos sistemas e os limites legalmente aplicáveis.
10.7.2. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, as informações necessárias à comprovação da conformidade do tratamento, inclusive quanto aos registros, compartilhamentos, suboperadores, medidas de segurança, incidentes e descarte dos dados.

10.8. Do encerramento do tratamento

10.8.1. Encerrado o tratamento, a contratada deverá eliminar, anonimizar, devolver ou bloquear os dados pessoais recebidos do Município, conforme as instruções do contratante e o art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da mesma Lei e pelas normas aplicáveis às instituições financeiras.
10.8.2. A conservação de dados após o término do Contrato deverá limitar-se às informações e aos prazos necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses admitidas pela LGPD, permanecendo aplicáveis os deveres de segurança e confidencialidade.
10.8.3. As obrigações de proteção de dados, segurança da informação, confidencialidade e sigilo permanecerão vigentes após o encerramento do Contrato enquanto houver tratamento ou conservação de dados pessoais relacionados ao objeto.

10.9. Das alterações e responsabilidades

10.9.1. O Contrato poderá ser ajustado para adequação superveniente à LGPD, às normas da ANPD, do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, preservados o objeto e o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.
10.9.2. A parte que der causa a tratamento irregular, incidente ou dano decorrente do descumprimento da legislação ou desta cláusula responderá nos limites de sua atuação e responsabilidade, assegurado o direito de regresso contra quem efetivamente tiver causado o prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela contratada, das seguintes condutas:
I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, aos servidores ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do Contrato;
IV – ensejar o retardamento da implantação, da operacionalização ou da execução do objeto, sem motivo justificado;
V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
VI – praticar ato fraudulento na licitação ou na execução do Contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.1.1. Para fins desta cláusula, poderão caracterizar inexecução contratual, observadas a gravidade, a recorrência e as circunstâncias do caso concreto:
I – deixar de pagar a outorga no prazo e nas condições contratadas;
II – atrasar injustificadamente a implantação ou o início do processamento da folha;
III – deixar de efetuar os créditos da folha na data estabelecida, quando a falha for imputável à contratada;
IV – interromper injustificadamente o processamento ou o gerenciamento da folha;
V – cobrar do Município tarifas ou valores vedados pelo Contrato;
VI – condicionar a abertura ou a movimentação das contas à contratação de produtos ou serviços bancários;
VII – desrespeitar o direito à portabilidade salarial;
VIII – conferir tratamento exclusivo à oferta de empréstimos consignados;
IX – utilizar indevidamente dados pessoais ou informações da folha de pagamento;

X – deixar de comunicar incidente de segurança nos prazos estabelecidos;
XI – descumprir os níveis mínimos de serviço, atendimento, segurança ou disponibilidade;
XII – deixar de manter as condições de habilitação, a autorização para funcionamento ou o enquadramento no segmento prudencial exigido; e
XIII – dificultar a fiscalização, a prestação de informações ou a transição dos serviços ao término do Contrato.

11.2. Das sanções

11.2.1. A contratada ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Varzedo/BA pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos incisos V a VIII do item 11.1 e, quando justificarem penalidade mais grave, nas hipóteses dos incisos II, III e IV, impedindo a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

11.3. Das multas

11.3.1. O atraso injustificado no pagamento da outorga sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor inadimplido, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo da atualização monetária, dos juros de mora e das demais sanções cabíveis.
11.3.2. O atraso injustificado na implantação ou no início da operacionalização sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da outorga, limitada a 20% (vinte por cento).
11.3.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e extinga unilateralmente o Contrato, quando o atraso caracterizar inexecução total ou tornar inútil a prestação.
11.3.4. Serão aplicadas multas compensatórias, calculadas sobre o valor total da outorga, observados os seguintes limites:
I – de 0,5% a 5%, pela inexecução parcial que não cause grave dano;
II – de 0,5% a 5%, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos servidores, ao funcionamento da folha ou ao interesse coletivo;
III – de 0,5% a 10%, pela inexecução total do Contrato;
IV – de 0,5% a 5%, pelo retardamento injustificado da execução que não caracterize inexecução total; e
V – de 1% a 10%, pela apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
11.3.5. Na fixação do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas serão consideradas a gravidade da infração, sua duração, eventual reincidência, os prejuízos causados, a vantagem auferida e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.3.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, vedada a incidência cumulativa das duas modalidades sobre o mesmo fato e período, sem prejuízo da aplicação conjunta de outras sanções legalmente cabíveis.

11.4. Do processo de aplicação

11.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município, aos servidores ou a terceiros, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
11.4.2. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
11.4.3. Antes da aplicação da multa será assegurada à contratada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
11.4.4. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observados o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.
11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4.6. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:
I – reincidência;
II – ocultação da irregularidade;
III – obtenção de vantagem indevida;
IV – comprometimento do pagamento dos servidores;
V – exposição indevida de dados pessoais, bancários ou financeiros; e
VI – ausência de cooperação para contenção ou reparação dos danos.
11.4.7. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
I – comunicação espontânea e tempestiva da irregularidade;
II – adoção imediata de medidas de contenção e correção;
III – reparação integral do dano antes da decisão administrativa; e
IV – colaboração efetiva com a apuração.

11.5. Da cobrança

11.5.1. A multa e as indenizações poderão ser:
I – descontadas da garantia contratual, quando houver;
II – compensadas com eventuais créditos líquidos e exigíveis da contratada perante o Município, quando juridicamente cabível;
III – recolhidas administrativamente pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da ciência da decisão definitiva; ou
IV – inscritas em dívida ativa e cobradas administrativa ou judicialmente.
11.20. Considerando que o Município não efetuará pagamentos à contratada pela execução do objeto, a inexistência de créditos contratuais disponíveis para compensação não impedirá a cobrança administrativa ou judicial das multas e indenizações.

11.6. Das demais disposições

11.6.1. Os atos que constituam simultaneamente infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência estabelecidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
11.6.2. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
11.6.3. O Município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo legal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
11.6.4. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será normalmente extinto com o término do prazo de vigência de 05 (cinco) anos, desde que cumpridas as obrigações de ambas as partes, inclusive aquelas relativas à transição dos serviços, à prestação de informações, à proteção de dados e à responsabilidade por fatos ocorridos durante sua execução.
12.2. A extinção do Contrato não implicará encerramento automático das contas bancárias, dos empréstimos, dos investimentos ou de outros produtos e serviços individualmente contratados pelos beneficiários, os quais continuarão regidos pelos respectivos instrumentos e pela legislação bancária aplicável.
12.3. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvada a hipótese de descumprimento decorrente de conduta do próprio Município;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse público;
III – por decisão judicial; ou
IV – por decisão arbitral, caso exista cláusula compromissória ou compromisso arbitral validamente celebrado.
12.4. Constituem motivos para a extinção antecipada, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos níveis de serviço ou dos prazos estabelecidos;
II – o atraso injustificado no pagamento da outorga;

III – o atraso injustificado na implantação ou no início da operacionalização da folha;
IV – a interrupção, indisponibilidade ou falha grave ou reiterada no processamento da folha, quando imputável à contratada;
V – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente;
VI – a perda ou suspensão da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil;
VII – a perda do enquadramento no segmento prudencial S1 ou S2, quando essa condição tiver sido estabelecida como requisito indispensável da contratação;
VIII – a decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, dissolução ou outra medida que comprometa a capacidade de execução;
IX – a alteração da finalidade ou da estrutura societária que restrinja a capacidade da contratada de executar o objeto;
X – a cessão ou transferência irregular do objeto ou do direito de exclusividade;
XI – a violação grave do sigilo bancário, da segurança da informação ou da legislação de proteção de dados pessoais;
XII – a cobrança indevida de tarifas, a prática de venda casada ou a imposição de obstáculos à portabilidade salarial;
XIII – a concessão ou oferta de empréstimos consignados em desacordo com seu caráter não exclusivo;
XIV – o descumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
XV – caso fortuito ou força maior regularmente comprovado que impeça definitivamente a execução;
XVI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima competente; e
XVII – manutenção de vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
12.5. A extinção deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares indispensáveis à continuidade e à segurança do pagamento da folha.
12.6. A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no respectivo processo administrativo.
Da continuidade e da transição
12.7. Em qualquer hipótese de extinção, a contratada deverá cooperar com o Município e com a instituição financeira sucessora, assegurando transição segura e continuidade operacional, pelo prazo e nas condições estabelecidos pela Administração.
12.8. Durante a transição, a contratada deverá:
I – manter o processamento regular da folha até a data definida pelo Município, salvo impossibilidade técnica, operacional ou regulatória devidamente comprovada;
II – disponibilizar os arquivos, relatórios, layouts, históricos e demais informações necessárias à migração;
III – prestar suporte técnico e operacional ao Município e à instituição sucessora;
IV – preservar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados;
V – abster-se de criar obstáculos à migração, à portabilidade ou ao acesso dos beneficiários aos seus recursos; e
VI – cumprir as orientações do Banco Central do Brasil ou de outra autoridade competente, quando aplicáveis.
12.9. O dever de transição não implicará prorrogação da exclusividade nem autorização para novas ações de exploração econômica após o término definido pela Administração, ressalvadas as operações bancárias individualmente mantidas pelos beneficiários.
12.10. Quando a continuidade temporária pela contratada for juridicamente ou operacionalmente inviável, o Município poderá adotar as providências emergenciais necessárias à preservação do pagamento dos servidores, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
Dos efeitos financeiros
12.11. A extinção pelo término normal da vigência não conferirá à contratada direito à restituição, indenização ou compensação do valor da outorga.
12.12. Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, serão apurados:
I – as multas aplicáveis;
II – os danos causados ao Município, aos beneficiários e a terceiros;
III – os custos necessários à contratação emergencial, à migração e à continuidade da folha;
IV – o período de exploração econômica efetivamente usufruído; e
V – os demais créditos e débitos decorrentes do Contrato.
12.12.1. Eventual restituição de parcela da outorga dependerá de expressa demonstração jurídica e econômico-financeira de sua exigibilidade, após a dedução das multas, indenizações, prejuízos e demais valores devidos pela contratada, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

12.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município ou de razões de interesse público não imputáveis à contratada, será realizada apuração econômico-financeira para identificar eventual indenização ou restituição proporcionalmente devida, considerando:
I – o período de exploração econômica já usufruído;
II – os investimentos efetivamente realizados e comprovados;
III – os custos já amortizados;
IV – os benefícios econômicos obtidos pela contratada;
V – a parcela não amortizada da outorga, quando comprovada; e
VI – os prejuízos diretamente decorrentes da extinção, devidamente demonstrados.
12.13.1. Não serão indenizáveis lucros meramente estimados, receitas hipotéticas, expectativas de contratação de produtos bancários ou projeções de empréstimos consignados não efetivamente realizados.
12.14. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado e requerido no curso da execução, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
Do termo de encerramento
12.15. O termo de extinção ou encerramento, sempre que possível, será precedido de:
I – relatório sobre as obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas e pendentes;
II – demonstração do valor da outorga efetivamente pago;
III – levantamento dos créditos, débitos, multas e indenizações;
IV – relatório sobre a transição e a migração da folha;
V – definição quanto à devolução, eliminação, anonimização ou conservação dos dados pessoais; e
VI – manifestação do gestor e do fiscal do Contrato.

12.6. Das alterações societárias

12.6.1. A alteração da denominação, finalidade ou estrutura societária da contratada não ensejará, por si só, a extinção, desde que não comprometa sua capacidade de execução, sua autorização para funcionamento, seu enquadramento prudencial ou as condições de habilitação.
12.6.2. Nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária que envolvam sucessão da pessoa jurídica contratada, a continuidade do Contrato dependerá:
I – de autorização prévia e expressa do Município;
II – de análise jurídica;
III – da comprovação de que a sucessora atende integralmente às condições de habilitação e qualificação;
IV – da manutenção da autorização do Banco Central e do enquadramento prudencial exigido;
V – da inexistência de prejuízo à execução, à competitividade e ao interesse público; e
VI – da formalização do instrumento jurídico adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA FINANCEIRA E DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

13.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para o Município de Varzedo/BA, razão pela qual não haverá indicação de dotação orçamentária destinada ao pagamento da contratada.
13.2. O valor da outorga pago pela contratada em decorrência da concessão onerosa do direito de processar e gerenciar a folha de pagamento será reconhecido, arrecadado e contabilizado como receita pública, segundo a classificação orçamentária definida pelo setor de contabilidade do Município e as normas aplicáveis.
13.3. O ingresso do valor da outorga deverá ser realizado em conta bancária de titularidade do Município, expressamente indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, com a correspondente emissão do documento de arrecadação ou comprovante contábil.
13.4. As despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, tributárias, comerciais e de pessoal necessárias à execução do objeto serão integralmente suportadas pela contratada, não gerando direito a pagamento, ressarcimento ou compensação pelo Município, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio ou indenização expressamente reconhecidas na forma da lei e deste Contrato.
13.5. Os recursos financeiros correspondentes à própria folha de pagamento não constituem remuneração da contratada nem despesa decorrente deste Contrato, correspondendo às verbas remuneratórias, previdenciárias e demais parcelas devidas aos respectivos beneficiários.
13.6. Caso alguma obrigação superveniente venha a gerar despesa para o Município, sua execução ficará condicionada à prévia indicação da respectiva dotação orçamentária, à disponibilidade de recursos e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato serão examinados e decididos pelo contratante, mediante decisão motivada, assegurada a prévia manifestação da contratada quando a medida puder afetar seus direitos ou obrigações.
14.2. A contratação será regida:
I – pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável;
II – pelas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil relativas às instituições financeiras, às contas destinadas ao recebimento de salários, à portabilidade salarial, ao atendimento bancário, às operações de crédito e à segurança cibernética;
III – pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e pelas normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
IV – pela Lei Complementar nº 105/2001, quanto ao sigilo das operações de instituições financeiras;
V – pela Lei nº 12.846/2013, quanto à responsabilização por atos lesivos contra a Administração Pública;
VI – pelas normas municipais relativas à folha de pagamento e aos empréstimos consignados; e
VII – subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. O Código de Defesa do Consumidor será observado nas relações estabelecidas diretamente entre a contratada e os servidores, agentes públicos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários dos serviços bancários, quando caracterizada relação de consumo.
14.4. A aplicação das normas de proteção ao consumidor às relações individuais entre a contratada e os beneficiários não transferirá ao Município responsabilidade por empréstimos, tarifas, seguros, cartões, investimentos ou outros produtos bancários livremente contratados.
14.5. Na hipótese de edição de norma legal, regulamentar ou determinação superveniente do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, da ANPD ou de outra autoridade competente que repercuta sobre a execução, as partes deverão promover as adequações necessárias, mediante instrumento juridicamente apropriado, preservados o objeto, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
14.6. Nenhuma decisão sobre caso omisso poderá alterar substancialmente o objeto, ampliar indevidamente a exclusividade, restringir a competitividade originária ou criar obrigação financeira não prevista sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
I – unilateralmente pela Administração:
a) quando necessária a modificação das especificações, dos procedimentos ou dos requisitos técnicos para melhor adequação do objeto às finalidades de interesse público, preservado seu núcleo essencial; ou
b) quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de alteração quantitativa do objeto, observados os limites e requisitos legais, quando aplicáveis;
II – por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição ou alteração de mecanismos tecnológicos, operacionais, de segurança ou de integração;
b) quando necessária a modificação do regime ou do modo de execução, em razão da verificação técnica da inaplicabilidade das condições originárias;
c) quando necessária a alteração das condições de pagamento da outorga em decorrência de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação; ou
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.
15.2. As alterações deverão ser precedidas de processo administrativo contendo, conforme o caso:
I – justificativa técnica e demonstração do interesse público;
II – manifestação do gestor e do fiscal do Contrato;
III – avaliação dos impactos operacionais, financeiros, regulatórios e sobre a proteção de dados;
IV – demonstração de que não haverá desvirtuamento do objeto ou violação à competitividade;
V – análise jurídica; e
VI – autorização da autoridade competente.
15.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinadas pelo Município, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando esses limites forem compatíveis e aplicáveis à natureza do objeto.
15.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto nem modificar a natureza da contratação, especialmente para:

I – conferir exclusividade à oferta de empréstimos consignados;
II – incluir produtos ou serviços bancários estranhos ao objeto;
III – transferir à contratada a gestão administrativa da folha de pagamento;
IV – autorizar a utilização irrestrita dos dados dos beneficiários; ou
V – substituir a instituição financeira contratada sem fundamento em sucessão empresarial juridicamente válida.
15.5. A criação, ampliação ou redução de órgãos, unidades, vínculos funcionais, beneficiários ou do valor global da folha de pagamento, quando decorrente da dinâmica ordinária da Administração, não caracterizará, isoladamente, alteração do objeto nem assegurará revisão do valor da outorga.
15.6. Também não constituirão, isoladamente, fundamento para alteração ou reequilíbrio:
I – a variação ordinária da quantidade de contas ativas;
II – a adesão dos beneficiários à portabilidade salarial;
III – a maior ou menor contratação de empréstimos consignados;
IV – a maior ou menor contratação de produtos bancários facultativos; e
V – oscilações ordinárias das taxas de juros, dos custos operacionais ou da rentabilidade da atividade bancária.
15.7. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de demonstração analítica do evento, do nexo causal e do impacto efetivo sobre a equação originalmente pactuada, não sendo admitidas alegações genéricas ou baseadas exclusivamente em perda de expectativa de rentabilidade.
15.8. A extinção, suspensão ou alteração de obrigação por norma superveniente do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, da ANPD ou de outra autoridade competente ensejará a adequação do Contrato somente na extensão indispensável ao cumprimento da nova regulamentação.
15.9. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, como condição para sua execução, ressalvadas as situações em que a Lei nº 14.133/2021 autorize registro por simples apostila.
15.10. Poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo:
I – a atualização ou penalização financeira decorrente das condições previstas no próprio Contrato;
II – a alteração da razão social ou da denominação da contratada que não envolva mudança da pessoa jurídica;
III – a correção de erro material que não modifique direitos ou obrigações; e
IV – outros registros que não caracterizem alteração contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
15.11. A formalização de alteração não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações anteriores nem implica renúncia às sanções ou indenizações decorrentes de irregularidades já verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-